

ESTATUTO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO (SÃO JOSÉ DESPORTIVO)

Capítulo I: DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA ENTIDADE

Art. 1º O ¹**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO**, doravante denominado **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, anteriormente denominado "CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS", doravante denominado **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, regido por este estatuto, por seus regulamentos e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis é instituído como Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Tívoli, n.º 128, Vila Bethânia, São José dos Campos – SP, desenvolvendo suas atividades dirigidas ao fomento de atividades físicas e desportivas, bem como na formação e preparação de atletas e de equipes esportivas para participação em competições realizadas por Ligas Esportivas, Federações, Confederações e jogos promovidos pelas Secretarias dos Estados da Federação ou pelo Ministério dos Esportes, representando o Município de São José dos Campos, ou, qualquer outro que tenha interesse.

Art. 2º - O prazo de duração do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** é por tempo indeterminado.

Capítulo II: DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** tem por finalidade prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, objetivando o desenvolvimento atividades físicas e esportivas para o aperfeiçoamento como forma de educação, saúde, proteção e valorização do cidadão, bem como pelo desporto de alto rendimento não profissional no Município de São José dos Campos ou em qualquer outro, em especial:

I – Prover todos e quaisquer recursos, necessários para a prática de atividades físicas e esportivas dos cidadãos como forma de educação, saúde, proteção e valorização, bem como na formação, preparação e

¹ Razão Social alterada em Assembleia de 28/03/2018

manutenção dos atletas e das equipes Municipais para disputa em torneio e competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – Realizar simpósios, palestras, reuniões de intercâmbio, cursos, treinamentos, seminários, clínicas, visitas, apresentações de Atletas a comunidade e outras atividades que visem à formação, capacitação e atualização de profissionais de educação física e técnicos esportivos envolvidos nos projetos desportivos do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**;

III – Firmar contratos em geral, contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes os termos de parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

IV – Subvencionar entidades do desporto não profissional de alto rendimento do Município para a execução de programas relacionada ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

V – Administrar, implantar, desenvolver, explorar, e operar os próprios públicos e áreas esportivas e de lazer neste Município, ou em qualquer outro interessado e quaisquer necessidades subsidiárias respeitadas à legislação pertinente a matéria;

VI – Incentivar pesquisas e implantação de novas metodologias e tecnologia de treinamento, aperfeiçoamento e aprimoramento dos atletas das equipes de base principalmente com adolescentes do Município e competitivas;

VII – Promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento do desporto em São José dos Campos podendo estender esses serviços para demais cidades ou regiões interessadas;

VIII – Pagamento de taxas de Federações e Ligas, bem como, o pagamento de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres, na ocasião das competições das equipes que representam o Município;

IX – Prover recursos para contratar técnicos esportivos e profissionais ligados à área do desporto de alto rendimento para atuarem nos projetos esportivos do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**;

X – Elaborar o planejamento estratégico para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do desporto de alto rendimento;

XI – Promover campeonatos, torneios e demais eventos nas mais diversas modalidades esportivas, exceto o futebol de campo profissional, com a finalidade de propiciar o desenvolvimento de atletas para representar o Município de São José dos Campos, ou qualquer outro interessado, em competições oficiais realizadas por Ligas Esportivas, Federações e Jogos

promovidos pelas Secretarias dos Estados da Federação, ou pelo Ministério dos Esportes;

XII – Contratar Plano de Saúde, apólice de seguro de acidentes pessoais, do trabalho e de vida para os atletas semiprofissionais;

XIII – Receber e buscar quaisquer formas de contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações ou incentivos públicos e privados de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para as modalidades esportivas inerentes aos desportos individuais e coletivos de preferência olímpicos;

XIV – Conseguir registro junto aos órgãos competentes, quando necessário, dos atletas semiprofissionais participantes dos respectivos campeonatos promovidos pelas referidas entidades;

XV – Obter verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional e remuneração pelos serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados;

XVI – Utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, utilizando-os para prática de atividades físicas e esportivas dos cidadãos como forma de educação, saúde, proteção e valorização, bem como na formação, preparação e manutenção dos atletas e das equipes esportivas;

XVII – Participar de programas sociais que tenham como intento a difusão do desporto não profissional;

XVIII - Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva, e da prática do “fair play” relativa à sua área de atuação;

XIX – Manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte de alto rendimento.

Capítulo III: DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O SÃO JOSÉ DESPORTIVO é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: aqueles signatários da Ata de Constituição do SÃO JOSÉ DESPORTIVO;



II - Efetivos: aqueles formalmente admitidos no **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**; e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade;

III - Honorários: aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desporto não profissional, na área de atuação do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, e que poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - Poderão ser associados do SÃO JOSÉ DESPORTIVO:

I – Entidades representativas dos setores esportivos da sociedade civil, incluindo os clubes desportivos;

II – Universidades, Institutos e Centros de Pesquisa voltados para o desenvolvimento científico-esportivo;

III – Pessoas Físicas que atuem na área fim do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** ou que compartilhem, comprovadamente, do amor pelo esporte;

IV – Órgãos do Poder Público da Administração direta e indireta;

V - Outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único: Para ingressos de associados são necessárias à proposição do Diretor Executivo e aprovação do Conselho de Administração, conforme disposto no Regime interno.

Art. 6º - São direitos de todos os associados:

I – Tomar parte das Assembleias Gerais;

II – Voltar para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;

III – Propor ao Conselho de Administração e ao Diretor Executivo qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**;

IV – Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, tonar disponíveis;

V – Recorrer ao Conselho de Administração dos atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos;

VI – Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**;

VII – Requerer com número de 1/5 dos associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

VIII – Desligar-se, por motivos de foro íntimo do SÃO JOSÉ DESPORTIVO.

IX – O acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais serão disponibilizados no sítio eletrônico da entidade na internet.

Art. 7º - São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares:

II – Manter atualizadas suas informações cadastrais;

III – Colaborar nas atividades do SÃO JOSÉ DESPORTIVO, quando solicitados;

IV – Colaborar para obter patrocínio esportivo para as modalidades esportivas desenvolvidas pelo SÃO JOSÉ DESPORTIVO;

V – Pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e pelas responsabilidades do SÃO JOSÉ DEPORTIVO.

Art. 8º - Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em altos e atitudes incompatíveis com os objetivos do SÃO JOSÉ DESPORTIVO, na forma estabelecida neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, devendo o processo e apuração da infração respeitar sempre os princípios da Publicidade, da Ampla e prévia Defesa e do Contraditório.

§1º - A exclusão do associado só é admissível se houver motivos graves e a decisão será tomada por maioria absoluta dos presentes à sessão do Conselho de Administração especialmente convocada para esse fim.

I – São motivos de exclusão, resguardo o devido processo administrativo:

a) as práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes;

b) o exercício de atividades ilícitas;

c) a prática de ato contrário ou incompatível com os fins da associação;

d) a ofensa física ou moral a outro associado.

e) Falta injustificada a 03 (três) Assembleias devidamente convocadas.

II – Qualquer outro ato lesivo e antijurídico praticado por associado, que não esteja descrito nos itens anteriores, pode ser assim classificado pelo Conselho de Administração, especialmente convocado para tanto, para atos de exclusão do mesmo, resguardo o devido progresso legal.

§ 2º – Da decisão que decretar a exclusão ao associado caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - O associado poderá efetivar a pedido de desligamento voluntário que deverá ser convalidado pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV: DOS RECURSOS

Art. 9º Constituirão recursos do SÃO JOSÉ DESPORTIVO:

I – As contribuições doações, patrocínios, quaisquer recursos advindos de lei de incentivo fiscal ao esporte: Federal, Estadual e Municipal, auxílios, dotações subvenções, de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – As verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobranças de ingressos, venda de material promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos por ela realizados, bem como por recursos provenientes de venda de títulos de capitalização;

III – Produtos de operação de crédito, internas ou externas para o financiamento de suas atividades;

IV – Rendimentos próprios da exploração dos imóveis que possuir ou de terceiros colocados à sua disposição para quaisquer fins;

V – Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI – Rendimentos decorridos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII – Usufrutos que lhe forem concedidos;

VIII – Juros bancários e outras receitas de capital.

§ 1º - Todos os recursos do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** serão somente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outros, de eventuais excedentes operacionais,



brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**.

§ 3º - É vedado aos associados receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**.

§ 4º - As doações e legados com encargo somente serão aceitos após aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens móveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração

§ 6º - A alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros ou mais rendosos ou mais adequados aos objetivos do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, serão decididas pelo Conselho de Administração.

Capítulo V: DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - São órgãos do SÃO JOSÉ DESPORTIVO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III- Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 11º - O SÃO JOSÉ DESPORTIVO terá um Regimento Interno e um Regimento de Comparas, proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará sua organização e funcionamento.

Art. 12º - O Regimento Interno disporá, observando o disposto neste Estatuto, sobre:

- I – A organização e operação da entidade:
- II - A contratação e administração de recursos humanos:
- III – A aquisição, oneração e alienação de bens:
- IV – A contratação e prestação de serviços

Parágrafo Único: O Regimento Interno obedecerá aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de seus objetivos.



Capítulo VI: DA ASSEMBLÉIA GERAL

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

49414 PJ 

Art. 13º - A Assembleia Geral constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I – Eleger na forma do Art. 16º, inciso II, aliena a, deste Estatuto, seus representantes junto ao Conselho de Administração;
- II - Ratificar suas contas da Administração e o balanço relativo aos exercícios sociais;
- III – Deliberar, votar e destituir os administradores da associação, em caso de prática de ato ilegal, indigno e ilícito, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, resguardado o devido processo legal e a ampla defesa;
- IV – Deliberar sobre a conveniência da instituição, a periodicidade e o valor das contribuições dos associados;
- V – Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho de Administração;
- VI – Deliberar, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**;
- VII – Alterar o presente estatuto;
- VIII – Deliberar sobre a extinção desta associação.

Art. 14º - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Ordinária para as finalidades do artigo 13º supra ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

I – Reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, em reunião anual que deverá ocorrer até dia 15 de abril do ano em exercício com a finalidade precípua conforme descrita no art. 13, II, deste estatuto, sem prejuízo de quaisquer outros necessários;
- b) Extraordinariamente, qualquer tempo, quando instada pelo Conselho de Administração ou, ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º - A convocação da Assembleia ordinária ou extraordinária é feita pelo Presidente do Conselho de Administração do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** ou por assinatura de pelo menos um quinto dos associados com direito a voto, por meio de edital afixado

na sede da entidade, e em jornal local de grande circulação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionando dia, local, hora e assuntos da pauta.

§ 2º - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples de todos os associados e, caso tal quórum não seja atingido, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número e deliberará na forma do Regimento Interno do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**.

§ 3º - Terão direito a voto os associados em gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade. Caberá a cada associado um voto.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes na Assembleia.

I – Para os casos de deliberação/alteração de quaisquer das finalidades associativas descritas no art. 3º, deste Estatuto, serão necessários:

- a) Quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de todos os associados;
- b) Votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Capítulo VII: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**.

Art. 16º – O Conselho de Administração será composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, para exercer o cargo em mandato de mesmo período para o mesmo cargo.

§ 1º - Quando da constituição inicial do Conselho de Administração, metade de seus membros eleitos e/ou indicados terão mandato de dois anos, quando novos membros deverão ser eleitos para substituí-los, caso não haja recondução do membro para o novo mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I – **Membros Natos: 06 (seis)**

1 - Quatro representantes do Poder Público Municipal, a saber:

1.1 – Indicados pela Prefeitura Municipal através de:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria da Fazenda;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria da Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Governo.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

49414 PJ



2 – Dois representantes de entidades da Sociedade Civil, a saber:

a) 02 (dois) representantes podendo estes pertencer aos clubes esportivos que desenvolvem esporte competitivo: ou, as Universidades, ou aos Institutos e Centros de Pesquisa voltados para o desenvolvimento científico esportivo, sem qualquer necessidade de especificação de quota ou de divisão / composição de vagas.

II - Membros Eleitos: 04 (quatro)

- a) 01 (um) associado do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** eleito por seus pares na Assembleia Geral;
- b) 03 (três) associados de notória capacidade profissional, ligados à área fim do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros natos devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração.

§ 2º - São considerados membros natos os representantes do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil.

§ 3º - Só poderão fazer parte do Conselho de Administração os associados do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** previstos no Art. 4º, desde que no gozo de seus direitos.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, ressalva ajuda por reunião da qual participem.

Art. 17º - Para cada vaga do Conselho de Administração deverá existir um suplente.

§ 1º - No caso de membros natos, a instituição detentora da vaga indicará, simultaneamente, o titular e o suplente. Caso as indicações não sejam aceitas pelo Presidente do Conselho de Administração, será solicitada nova indicação, podendo ser a outra instituição afim.



§2º - No caso dos membros eleitos far-se-á simultaneamente a eleição do titular e do suplente, na forma estabelecida pelo Regime Interno.

1º Oficial de Registro Civil da Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

Art. 18º - Compete ao Conselho de Administração:

49414 PJ

I – Assegurar que o **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** identifique e promova estratégias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento e aprimoramento do desporto de alto rendimento através da implantação de novas metodologias e tecnologias no treinamento de seus atletas;

II – Constituir um fórum para representantes das instituições de ensino e pesquisa, da iniciativa privada, do poder pública e da sociedade civil com propósito de propiciar a implantação de novas tecnologias e metodologias para a prática do desporto de alto rendimento e melhoria da qualidade de vida da população em geral;

III – Em sua área de atuação estimular diferentes formas de parcerias, promovendo a divulgação de informações, apoio técnico, consolidação de objetivos e diálogos com entidades afins, privadas ou governamentais, nacionais e estrangeiras, fomentando e organizando cursos, palestras, debates, congressos, publicações técnicas e eventos que promovam integral ou parcialmente os objetivos do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** e não impliquem em sua submissão a compromissos conflitantes com seus objetivos, e sempre em obediência aos dispositivos legais vigentes;

IV – Sustentar permanentemente empenho pela melhoria das instalações esportivas;

V – Aprovar os relatórios de atividades e de prestação de contas do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, submetendo-os à Assembleia Geral para a ratificação;

VI – Analisar e aprovar os seguintes itens:

- a) O cronograma de execução físico-financeira anual e o plano plurianual, para execução das atividades do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**;
- b) Relatórios trimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) Eventual proposta de contrato de gestão, convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria com o Poder Público;
- d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- e) Oneração ou alienação de bens do ativo permanente do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**;
- f) Patrocínio esportivo para a entidade.

VII – Acompanhar e avaliar o desempenho do SÃO JOSÉ DESPORTIVO:

VIII – Indicar auditores independentes;

IX – Contratar e demitir a diretoria executiva do SÃO JOSÉ DESPORTIVO, podendo autorizar que a diretoria executiva represente o SÃO JOSÉ DESPORTIVO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

X – Aprovar e destituir os integrantes do comitê Técnico-Esportivo, indicados pelo Diretor Executivo;

XI – Aprovar o Regime Interno e Regime de Compras do SÃO JOSÉ DESPORTIVO conforme disposto nos Art. 11º e 12º;

XII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas anuais do SÃO JOSÉ DESPORTIVO e a execução de contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, com o auxílio de auditoria externa;

XIII – Eleger e indicar os membros do Conselho de Administração conforme estabelecido no Art.16, inciso II, aliena b, respectivamente;

XIV – Conceder o título de membro honorário àqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao SÃO JOSÉ DESPORTIVO;

XV – Aprovar a admissão de associados propostos pelo Diretor Executivo e a exclusão dos associados;

XVI – Analisar os requerimentos de desligamentos voluntários dos associados;

XVII – Aplicar as penalidades associativas previstas no Estatuto e no regimento interno;

XVIII – Analisar os requerimentos de seus associados referentes aos atos e resoluções da Diretoria Executiva;

XIX – Aprovar doações, legados com encargo, empréstimos junto a instituições financeiras quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, e alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos do SÃO JOSÉ DESPORTIVO;

XX – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 19º - Caso algum membro do Conselho de Administração venha exercer um cargo no âmbito da Diretoria Executiva do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** necessariamente deverá renunciara sua vaga no Conselho de Administração, ao assumir referida função.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

Art. 20º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

49414 PJ 

I – Ordinariamente:

- a) Para eleição de seu Presidente, de seus membros e do Conselho Fiscal;
- b) A cada três meses para o cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto e/ou no Regime Interno.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) de seus membros, ou por 1/5 (um quinto) dos associados do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**.

Art. 21º - O Conselho de Administração reunir-se-á e poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração são dotadas por votação, sendo que o resultado deve ser por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente somente o voto de qualidade.

§ 2º - Para a provação ou alteração do Regime Interno é necessário o voto favorável de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 22º - O Conselho de Administração terá um Presidente e Vice-Presidente, eleito por seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes, para mandato de quatro anos permitida uma única recondução.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos:

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração indicará um Secretário para coordenar as reuniões.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir suas reuniões.

§ 4º - Fica vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Capítulo VIII: DIRETORIA EXECUTIVA

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

49414 PJ

Art. 23º - A Diretoria Executiva do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** será composta por um Diretor Executivo e de três outros diretores, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, e serão remunerados com base no regramento da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Os Diretores são indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A distribuição e detalhamento das competências dos diretores são estabelecidos no Regime Interno do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**.

§ 3º - Os Diretores coordenarão os Departamentos de Administração, responsável por todos os assuntos administrativos; Técnico, responsável por quaisquer questões técnicas esportivas, e; Eventos, responsável por todos os eventos do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**.

§ 4º - Respeitando o que este estatuto impõe, a gestão financeira do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** será realizada pelo Diretor Executivo, conjuntamente com qualquer outro Diretor, mas, em caso de ausência justificada de qualquer dos Diretores, incluindo o Diretor Executivo, os atos descritos no artigo 24, V, poderão ser exercidos por apenas um dos Diretores remanescentes, durante o período de vacância dos demais.

O Diretor Executivo poderá acumular mais uma Diretoria, mas não cumulará as remunerações.

Art. 24º - Compete o Diretor Executivo do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**:

I – Planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**;

II – Decidir sobre a implementação de projetos, após a análise e parecer do Comitê Técnico-Esportivo;

III – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração os Contratos, Convênios, Contratos de Gestão e Termo de Parceria do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**;

IV – Encaminhar para aprovação de Conselho de Administração a indicação para contratação de Diretores;

V – Autorizar despesas, movimentar as contas bancárias e os ativos da associação, promover o pagamento de obrigações, receber em nome da

associação, assinar acordos, convênios, contratos, cheques, notas promissórias, contratar quaisquer prestadores e demiti-los e demais instrumentos de ajustes em conjunto com um outro Diretor;

VI – Representar o SÃO JOSÉ DESPORTIVO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quando autorizado pelo Conselho de Administração;

VII – Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, relativamente aos Diretores;

VIII – Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do SÃO JOSÉ DESPORTIVO;

IX – Constituir comitês técnicos para auxiliar na decisão de assuntos relacionados com o desporto de alto rendimento, conjuntamente com um dos Diretores, procuradores, mandatários ou prepostos do SÃO JOSÉ DESPORTIVO, com fins e prazos específicos;

X – Gerir patrimônio do SÃO JOSÉ DESPORTIVO;

XI – Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do SÃO JOSÉ DESPORTO;

XII – Contratar, admitir e demitir pessoal;

XIII – Publicar anualmente na imprensa local o balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros do exercício anterior;

XIV – Outorgar procurações, inclusive “ad judícia”, a terceiros delimitando os poderes, as condições para seu exercício, e o prazo de validade;

XV – Levar ao Conselho de Administração as propostas de admissão de associados e os pedidos de renúncia.

XVI – Garantir que a prestação de contas de todos os recursos e bem de origem pública recebidos pelo SÃO JOSÉ DESPORTIVO, seja realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

XVII – Garantir a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo IX: DO COMITÊ TÉCNICO-ESPORTIVO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

49414 PJ 

Art. 25º - Ao Comitê Técnico-Esportivo, quando solicitado, incumbe à função de assessoria técnica-esportiva ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação e dos projetos desportivos, para projetos fomentados pelo **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**.

Parágrafo único - Será assegurado aos atletas membros do Comitê Técnico-Esportivo o direito de participação nos colegiados de direção do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, conforme regulamentação da Diretoria.

Art. 26º - O Comitê Técnico-Esportivo será composto por até 05 (cinco) membros, sendo estes atletas ou ex-atletas de reconhecida competência nas áreas esportivas de interesse do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** designado pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho de Administração.

Capítulo X: DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo de fiscalização, orientação e controle da administração do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, e será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

I - Os membros do Conselho Fiscal possuirão plenos poderes para exercício do mandato e somente poderão ser destituídos, nas condições estabelecidas previamente ao seu início, por decisão emanada em Assembleia Geral.

II - O membro do Conselho Fiscal será substituído em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 3 (três) reuniões, por decisão emanada em Assembleia Geral.

III - É vedado a participação de membros de cargos de direção no Conselho Fiscal.

IV - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os membros deste órgão fiscalizador, para o mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a movimentação financeira e contábil anual do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**;

II - Sugerir medidas que preservem a saúde financeira da Associação;

III – Emitir pareceres técnicos quando necessário;

IV – Proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual do **SÃO JOSE DESPORTIVO** e emitir o respectivo parecer técnico.

V – Cumprir cabalmente as orientações do Regimento Interno que regula seu funcionamento.

Parágrafo único – A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

Capítulo XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

49414 PJ

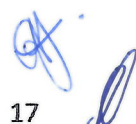


Art. 29º - Para o desenvolvimento de suas atividades o **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** poderá contratar profissionais e especialistas, que não sejam membro do Conselho de Administração. O regime de contratação pessoal dos empregados do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** é o da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma estabelecida pelo Regime Interno.

Art. 30º - Em caso de necessidade, para melhor desenvolvimento de suas finalidades e objetivos, poder-se-á abrir filiais do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, em quaisquer outras circunscrições imobiliárias, sendo estas totalmente vinculadas à Administração central, e, sua abertura somente poderá ser autorizada pelo Conselho de Administração.

I- Conforme deliberação do Conselho de Administração e Assembleia Geral em respeito ao Código Civil, e em complemento ao Artigo 30º, o **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** estabelece sua primeira filial com a finalidade de **viabilizar o suporte contábil, administrativo e operacional aos projetos institucionais da associação**, no endereço: Avenida Tívoli, nº 128, Sala 1, Vila Betânia, CEP 12.245-230 – São José dos Campos, São Paulo. A filial será registrada no RCPJ e terá seu próprio CNPJ, em conformidade com a legislação vigente.

II. Conforme deliberação do Conselho de Administração e Assembleia Geral em respeito ao Código Civil, e em complemento ao Artigo 30º, o **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** estabelece sua segunda filial com a finalidade de **viabilizar o suporte contábil, administrativo e operacional aos projetos institucionais da associação**, no endereço: Avenida Tívoli, nº



128, Sala 2, Vila Betânia, CEP 12.245-230 – São José dos Campos, São Paulo. Esta filial também será registrada no RCPJ e possuirá CNPJ próprio, garantindo plena regularidade legal.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

49414 PJ

Art. 31º - Adequando-se a legislação brasileira, o **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** assume a responsabilidade de promover a publicidade de seus atos.

Art. 32º - O **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** não distribui resultados, parcela de seu patrimônio ou qualquer outra vantagem nem remunera os membros do Conselho de Administração, empregando todos os seus rendimentos no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Art. 3º.

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a mudança não contrarie as finalidades aqui instituídas para o **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, por deliberação da Assembleia Geral, respeitando o art. 13, VII, e, art. 14, §4º, deste Estatuto Social.

Art. 34º - O **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** extinguir-se-á, por deliberação do Conselho de Administração especialmente convocado para esse fim, pela impossibilidade de se sustentar ou pela inexecutabilidade de seus fins.

Parágrafo Único: No caso de extinção do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, os bens que este vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças durante o exercício de Contrato de Gestão, serão transferidos para outras entidades sem fins lucrativos, que tenham finalidade e objetivos semelhante o do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO**, ou caso não haja tal entidade, o patrimônio líquido do **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** será transferido para entidades sem fins lucrativos vinculados de qualquer forma a União, Estados, Distrito Federal ou ao Município de São José dos Campos.

Art. 35º - A propriedade intelectual resultante de contratos e convênios celebrados pelo **SÃO JOSÉ DESPORTIVO** será normatizada pelo Regime Interno.

Art. 36º - São incompatíveis, entre si, os cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 37º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração, respeitando a lei, os dispositivos aplicáveis, e, este estatuto.

Art. 38º - O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu Registro no Cartório de Pessoas jurídicas da Comarca de São José dos Campos.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

São José dos Campos, 11 de dezembro de 2025

49414 PJ *A*

2º TABELIÃO

[Handwritten signature]

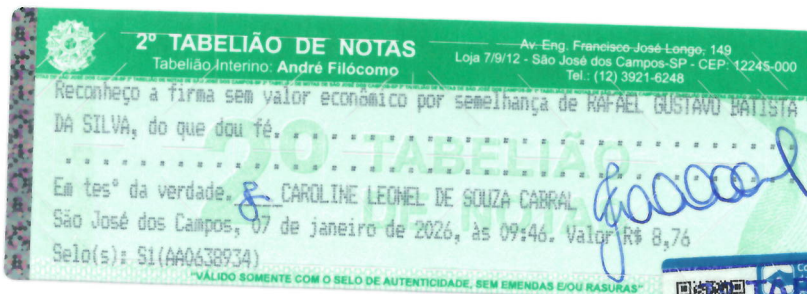
RAFAEL GUSTAVO BATISTA DA SILVA
Presidente da Assembleia

3º Tabelião

Ana Julia Silva Fonseca.
ANA JULIA SILVA FONSECA
Advogada da Assembleia
OAB / SP 505.548

[Handwritten signature]
DALVI ROSA MOREIRA
DIRETOR EXECUTIVO
SÃO JOSÉ DESPORTIVO

2º TABEL





1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$312,98
Estado: R\$88,99
Sec. Faz.: R\$61,05
Sinoreg: R\$16,46
T. Justiça: R\$21,50
M. Público: R\$15,12
Município: R\$15,62
Diligência: R\$00,00
Total.: R\$531,72

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 70158
em 04/03/2026 e registrado em microfilme sob
nº: 49414-12316 em 20/03/2026 e averbado sob
Nº: 79-73373-PJB na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE0012447255E266

Fabiana R. Villa Marques - Escrevente

Este registro contém 04 página(s).